



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 052/2026

Institui diretrizes para a Política Municipal do
Perímetro Escolar Seguro no Município de Igrejinha
e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal do Perímetro Escolar Seguro no Município de Igrejinha, com a finalidade de promover a proteção da comunidade escolar, a segurança, a mobilidade urbana, a acessibilidade e a adequada conservação dos espaços públicos situados no entorno das instituições de ensino.

Art. 2º Considera-se Perímetro Escolar Seguro a área do entorno das instituições de ensino públicas e privadas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, compreendida em um raio de até 200 (duzentos) metros dos seus acessos principais.

Art. 3º O Perímetro Escolar Seguro constitui área de atenção prioritária no planejamento e na implementação das políticas públicas municipais relacionadas à segurança, mobilidade urbana, infraestrutura e conservação dos espaços públicos, observadas a disponibilidade orçamentária, o interesse público e os critérios técnicos da Administração.

Parágrafo Único. A prioridade estabelecida neste artigo possui caráter orientador para o planejamento e a definição das ações da Administração Pública, não implicando a obrigatoriedade de execução imediata de obras, serviços ou intervenções específicas.

Art. 4º Em observância às diretrizes previstas no art. 3º, poderão receber tratamento prioritário, entre outras, as seguintes ações:

- I – manutenção e melhoria da iluminação pública;
- II – manutenção e adequação da pavimentação das vias públicas;
- III – manutenção, conservação e promoção da acessibilidade das calçadas;
- IV – implantação, manutenção e revitalização da sinalização viária horizontal e vertical;
- V – implantação, manutenção de faixas para travessia de pedestres, redutores de velocidade e demais dispositivos de segurança viária, quando tecnicamente recomendados;
- VI – limpeza urbana, roçada, poda de árvores e conservação dos espaços públicos;
- VII – fiscalização de terrenos baldios e imóveis abandonados que possam representar risco à comunidade escolar;
- VIII – outras ações destinadas à melhoria das condições de segurança, mobilidade, acessibilidade e conservação do entorno das instituições de ensino.

Art. 5º Os Círculos de Pais e Mestres (CPMs), os Conselhos Escolares, as direções das instituições de ensino e demais entidades representativas da comunidade escolar poderão encaminhar ao Poder Executivo sugestões, demandas e propostas relacionadas ao Perímetro Escolar Seguro, visando ao aprimoramento das condições de segurança, mobilidade e infraestrutura no entorno das unidades escolares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

06 de julho de 2026.

VEREADOR ELITON JULIANO FREITAG

Bancada do MDB